Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5150/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20869/2015
PROTOCOLO	: 1646423
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 55.560,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2015, que originou a Contrato nº 2935/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa TC Atual Comercio de Medicamento Ltda, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento de pacientes do SUS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2482/2016 (peça digital nº 20), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-5695/2016 (peça digital 23), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico e a formalização do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

O Contrato nº 2935/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme disposto nos artigos 54, parágrafo 1º e artigos 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como, com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 03/09/2015, teve seu extrato publicado dentro do prazo estabelecido (20/10/2015) e foi protocolado neste Tribunal de Contas (11/11/2015), também, dentro do prazo preconizado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão regulares.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa TC Atual Comercio de Medicamento Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2935/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH